



PROCESSO N.º 360/2006

PROTOCOLO N.º 8.697.713-3

PARECER N.º 853/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DE PINHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 503/2006-GS/SEED, datado de 10/02/2006, o protocolo n.º 8.697.713-3, com incluso Parecer n.º 379/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/08/2006, para anexação da licença sanitária; laudo de Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes; demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 27/10/2008, pelo ofício n.º 2920/2008 - GS/SEED.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 360/2006

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210(mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas. A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 360/2006

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR</b> <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhão NRE: Guarapuava		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
<p>* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</p>		



PROCESSO N.º 360/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhão NRE: Guarapuava		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 360/2006

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 233 a 239.

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
* Delaine Ferreira de Oliveira	Língua Portuguesa * Artes	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e respectivas Literaturas.
Edina de Jesus de Mello	História	- Licenciada em História
Eliza Lassuoka	Matemática	- Licenciada em Matemática
Saionara Ferreira Caldas	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação em Língua Portuguesa, Espanhol e respectivas Literaturas
Andréa de Fátima Ribas	Língua Portuguesa	- Licenciada em Letras/Habilitação Língua Portuguesa, Língua Espanhola e respectivas Literaturas
Silma Aparecida Dellê Marcondes	Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras /Habilitação Português e Francês
Maristela Kuczarski	Química	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Química - Especialização em Química
Suzana Aparecida Neves	Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras/Habilitação em Português e respectivas Literaturas
Noriam Toledo Coelho (fls. 432)	Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras/Habilitação em Português, Francês e respectivas Literaturas
Andréia Aparecida Svecorski	Ciências	- Ciências Biológicas



PROCESSO N.º 360/2006

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Adilson Moccelin de Mattos	História	- Licenciado em História
Ana Ignês Streski	Ciências	- Licenciado em Ciências - Habilitação em Biologia
Orlei Diogo de Deus	Inglês	- Licenciado em Letras /Habilitação em Português e Inglês.
Nilza da Silveira Marcondes	História	- Licenciada em História
Divanir Aparecida Nunes Domingues	Matemática	- Licenciada em Matemática
Katiane dos Santos	Educação Física	- Licenciado em Educação Física
Pablo Auda	Matemática	- Licenciado em Química
João Rodrigues da Silva Filho	Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras/Português e Inglês
** Sirlei Martins Caldas	Arte	- Letras
Ana Paula dos Santos	Ciências	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Adriana Maria Cordeiro	Geografia	-Licenciado em Geografia
**Antonio Carlos Bastos	Física	-Licenciado em Matemática
Alberto Piasecki Junior	Matemática	- Licenciado em Matemática
Karine Hoffmeister	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Nereu Gomes da Silva	Matemática	Licenciado em Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
***Maria da Graça Bosquirolli	Sociologia Filosofia	- Licenciada em Filosofia
João Francisco Bischof Ferreira	Geografia	- Licenciado em Geografia
Jorge Nei Neves	História	- Licenciado em História
Sandra Gonçalves de Carvalho dos Santos	Inglês	- Licenciado em Letras/Habilitação Português e Inglês
Divair Terezinha Nunes Domingues de Oliveira	Inglês	- Licenciada em letras /Habilitação em Português e Inglês



PROCESSO N.º 360/2006

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luciane Bobalo	Matemática	- Licenciado em Matemática
Gilvana Mazurechen Caldas	Ciências	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia

\*Justificativa: As atividades de Artes (Ensino Fundamental 2.º Segmento e Médio) são desenvolvidas através de um projeto em que os alunos estudam Música, a Pintura e o Teatro numa perspectiva de desenvolvimento de sensibilidade. No Ensino Médio, o enfoque passa para a relação do conhecimento com a história e a Literatura.

Entretanto, não há professor habilitado para o desenvolvimento dessa disciplina. (fls. 158).

\*\* Apresentar Habilitação específica.

\*\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 254 a 258).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença sanitária (fls. 284);
- Plano de Avaliação Institucional ( fls. 194 a 195);
- Relação de acervo bibliográfico (fls.123 a137) ;
- Plano de capacitação continuada do corpo docente (fls.196);
- Ofício n.º 08/3º SGB – ServPrev, de 8/09/06, do Corpo de Bombeiros, com ressalvas, juntamente com orçamentos dos materiais exigidos pelo Corpo de Bombeiros (fls. 288, 334);
- *Notes* do NRE de Guarapuava, de 10/10/06, encaminhado à SEED, solicitando providências quanto ao Projeto de Prevenção de Incêndio (fls. 336 e 442).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 200/05 (fls. 252), do NRE de Guarapuava , constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 360/2006

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 379/06 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Física, Sociologia, Artes e Arte.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 360/2006

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.